DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Segunda-feira, 18 de maio de 2026 | Ano VI | Edição nº 557 | Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº. 1803/2026, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 10.095.290,77 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS		
Ficha:	141 - 15.452.0009.1018.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	128.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	143 - 15.452.0009.1018.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	2.800.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Ficha:	166 - 20.606.0010.2016.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	26.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	229 - 20.606.0010.2016.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	477.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 011001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Ficha:	185 - 13.392.0012.2018.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...	200.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	186 - 13.392.0012.2018.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...	500.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	228 - 13.392.0012.2018.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...	5.963.790,77
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso de arrecadação: R$ 10.095.290,77

Artigo 3°- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste, 23 de janeiro de 2026.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

Lei nº. 1.804/2026, de 10 de março de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos e Auxilio Transporte a Estudantes pela Administração Pública Município e dá outras providências".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos para ensino superior e técnico e auxílio transporte nos limites desta Lei, aos estudantes residentes no município, matriculados em cursos técnicos e superiores.

Artigo 2º – São condições para requerer os benefícios da Bolsa de Estudos e Auxilio Transporte:

a) Comprovar residência no município há no mínimo 06 (meses) anterior ao requerimento;

b) Comprovar renda familiar *per capita* de, no máximo, quatro salários mínimos vigentes na data do requerimento.

c) Não ser beneficiário do FIES, exceção feita ao Auxílio Transporte

Parágrafo Único - A renda familiar a que se refere a alínea 'b' do *caput* deste artigo deverá ser comprovada mediante cópia da declaração anual do imposto de renda ou documento equivalente conforme regulamentado por decreto executivo.

Artigo 3º - Para a obtenção dos benefícios o aluno deverá requerer por escrito ao Prefeito Municipal, juntando comprovante da matrícula, cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e de renda.

Parágrafo Único - No requerimento do benefício, deverá constar declaração firmada pelo interessado, assumindo o compromisso de prestar trabalho voluntário ao município, sempre que necessário, de acordo com as suas aptidões e formação específica, assim como a ciência de que está de acordo com as regras estabelecidas na presente Lei, sob pena de revogação dos benefícios.

Artigo 4º – Os requerimentos deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Ação Social, que ficará encarregada da análise das informações prestadas, devendo ser emitido parecer conclusivo assinado por Assistente Social do Município.

Parágrafo Único: Na emissão do parecer a que se refere o *caput* deste artigo, o parecer pode examinar e emitir entendimento pela negativa em concessão do benefício, quando a condição socioeconômica do requerente for incompatível com a renda declarada.

a) A condição socioeconômica poderá ser verificada, quando necessário, mediante visita à residência do requerente e através de entrevistas com familiares.

b) O requerente declara com o protocolo apresentado, que tem ciência do procedimento descrito na alínea 'a' e deixa expressa sua concordância.

Artigo 5º – Somente terá direito à bolsa de estudos o aluno que não tenha concluído qualquer curso superior ou técnico até a data do requerimento.

a) Preenchidos os requisitos, o aluno terá direito à bolsa de estudo para um único curso técnico ou superior.

b) Uma vez concluído o curso superior, não serão concedidas bolsas de estudos a título de extensão ou complementação.

c) O aluno que tenha cursado apenas o curso técnico, terá direito à bolsa de estudos para um curso superior, nos termos desta Lei.

Artigo 6º – Eventual acréscimo na mensalidade proveniente de dependência não obriga ou permite o aumento no valor do benefício, devendo o aluno assumir o ônus pela nova obrigação.

Artigo 7º - O valor das bolsas de estudo concedidas pelo município, será de até R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês para cada aluno.

a) O requerente deve apresentar comprovante da mensalidade emitido diretamente pela Instituição de Ensino no ato do protocolo.

b) Quando a mensalidade total do curso do requerente for inferior ao limite estabelecido no Caput, o valor da bolsa ficará limitado ao valor da mensalidade.

Artigo 8º – O Auxilio Transporte previsto nesta Lei poderá ser concedido para os destinos, quantidades e valores a seguir descritos:

a) Fernandópolis – até cinco alunos no valor per capita mensal máximo de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

b) Pereira Barreto – até dez alunos no valor per capita mensal máximo de R$ 70,00 (setenta reais);

c) Santa Fé do Sul – até quatro alunos no valor per capita mensal máximo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no período diurno;

d) Jales – até seis alunos no valor per capita mensal máximo de R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo 1º - Serão atendidos os pedidos até o limite do Artigo 8º por ordem cronológica de apresentação do requerimento com todos os documentos necessários.

a) Existindo requerimentos que reúnam as mesmas condições de prazo e documentação em quantidade superior aos limites do Artigo 8º, serão observados pela ordem e de forma isolada os seguintes critérios para atendimento prioritário:

I – Munícipe com condição socioeconômica mais vulnerável nos termos do parecer emitido pelo departamento de assistência social;

II – Morador com maior tempo de residência no

Município;

III – Matrícula em cursos profissionais da área da Saúde ou Educação;

IV – Sorteio;

Artigo 9º - A concessão das bolsas de estudos e do auxílio transporte é autorizada pela presente lei, pertencendo ao poder de discricionariedade do Executivo Municipal e condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para serem concedidos, bem como ao cumprimento do contido nas alíneas abaixo:

a) O aluno deverá apresentar histórico escolar do ano anterior;

b) Mantenha as condições socioeconômicas que permitiram a concessão dos benefícios durante todo o período de concessão do benefício;

c) No caso de desistência do curso, o aluno terá direito a nova bolsa e ou auxílio somente após um ano da desistência.

Artigo 10 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.758/2025 de 28 de fevereiro de 2025, podendo ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no que couber.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste, 10 de março de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

Lei nº. 1.805/2026, de 10 de março de 2026.

"Altera redação do art. 5º da Lei Municipal nº. 1296/2016, de 27 de abril de 2016, para majorar o valor do Tíquete Alimentação".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 5º...

Art. 1º. O valor do Tíquete Alimentação será de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), para majorar o valor a título de aumento ao Tíquete Alimentação.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor em 1º de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Clara D'Oeste, em 10 de março de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº. 1.806/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos municipais da ativa, aposentados e pensionistas, aumento salarial de 5,00% (cinco por cento), e aos Agentes Políticos, em seus subsídios mensais, revisão de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), a título de revisão anual, correspondente ao INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses - entre 01/fevereiro/2025 e 01/fevereiro/2026.

Art. 2º. Os vencimentos mensais dos Servidores Públicos da ativa, dos aposentados e pensionistas que não atingirem o teto do salário mínimo vigente no país deverão sofrer acréscimo até na ordem do valor correspondente a tal referência.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em 1º de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 10 de março de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº. 1.807/2026, DE 10 DEMARÇO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 129.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 230 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E

SOCIAL..... 129.500,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 129.500,00

Artigo 3o.- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 10 de março de 2026.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.808/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Santa Clara d'Oeste e dá outras providências".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste remuneratório aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Santa Clara d'Oeste, no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico vigente.

Parágrafo único. O reajuste incidirá sobre o vencimento básico e também sobre gratificações que sejam pagas em valores fixos, ou seja, que não correspondam a percentuais sobre o vencimento básico.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei será aplicado com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Os novos valores das referências salariais passam a vigorar conforme tabelas constantes do **Anexo I**, integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 10 de março de 2026.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO: ESCALAS DE VENCIMENTOS

Lei nº 1.808/20226 de 10 de março de 2026.

	Padrão								Padrão									
Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	1597,82	1645,75	1695,13	1745,98	1798,36	1852,31	1907,88	1965,12	2024,07	2084,79	2147,34	2211,76	2278,11	2346,45	2416,85	2489,35	2564,03	2640,95
2	1757,6	1810,33	1864,64	1920,58	1978,19	2037,54	2098,67	2161,63	2226,48	2293,27	2362,07	2432,93	2505,92	2581,09	2658,53	2738,28	2820,43	2905,04
3	1.933,37	1991,37	2051,11	2112,65	2176,02	2241,31	2308,54	2377,80	2449,14	2522,61	2598,29	2676,24	2756,52	2839,22	2924,40	3012,13	3102,49	3195,57
4	3.919,56	4037,15	4158,26	4283,01	4411,50	4543,84	4680,16	4820,56	4965,18	5114,14	5267,56	5425,59	5588,36	5756,01	5928,69	6106,55	6289,74	6478,44
5	4.298,93	4427,90	4560,73	4697,56	4838,48	4983,64	5133,15	5287,14	5445,76	5609,13	5777,40	5950,72	6129,25	6313,12	6502,52	6697,59	6898,52	7105,48
6	4.314,71	4444,15	4577,48	4714,80	4856,24	5001,93	5151,99	5306,55	5465,75	5629,72	5798,61	5972,57	6151,74	6336,30	6526,39	6722,18	6923,84	7131,56
7	4.728,81	4870,67	5016,79	5167,30	5322,32	5481,99	5646,45	5815,84	5990,32	6170,02	6355,13	6545,78	6742,15	6944,42	7152,75	7367,33	7588,35	7816,00
8	4.744,46	4886,79	5033,40	5184,40	5339,93	5500,13	5665,13	5835,09	6010,14	6190,44	6376,16	6567,44	6764,47	6967,40	7176,42	7391,71	7613,47	7841,87
9	6.674,07	6874,29	7080,52	7292,94	7511,72	7737,08	7969,19	8208,26	8454,51	8708,15	8969,39	9238,47	9515,63	9801,10	10095,13	10397,98	10709,92	11031,22
10	6.836,69	7041,79	7253,04	7470,64	7694,75	7925,60	8163,37	8408,27	8660,51	8920,33	9187,94	9463,58	9747,49	10039,91	10341,11	10651,34	10970,88	11300,01
11	7.923,25	8160,95	8405,78	8657,95	8917,69	9185,22	9460,77	9744,60	10036,94	10338,04	10648,19	10967,63	11296,66	11635,56	11984,63	12344,17	12714,49	13095,93
12	8.715,55	8977,02	9246,33	9523,72	9809,43	10103,71	10406,82	10719,03	11040,60	11371,82	11712,97	12064,36	12426,29	12799,08	13183,05	13578,54	13985,90	14405,48

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste, 10 de março de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.810//2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre o encerramento das atividades do Aterro Sanitário Municipal destinado à disposição final de resíduos sólidos domiciliares e dá nova destinação à área para movimentação e triagem de resíduos da construção civil, e dá outras providências".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente determinado o encerramento das atividades de disposição final de resíduos sólidos domiciliares no Aterro Sanitário Municipal.

Art. 2º - A área onde se encontra localizado o Aterro Sanitário Municipal está devidamente registrada sob a Matrícula nº 11.331, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa fé do Sul, possuindo área total de 15.000 m² (ou 1,5 hectares).

Art. 3º - A referida área não será mais utilizada para recebimento e aterramento de resíduos sólidos domiciliares, ficando expressamente vedada a continuidade da atividade de aterro sanitário convencional.

Art. 4º- A área continuará com destinação de movimentação, triagem, transbordo e armazenamento temporário de resíduos da construção civil (RCC), observadas as normas ambientais vigentes.

Art. 5º - O Poder Executivo adotará todas as medidas técnicas e ambientais necessárias para:

I – Execução do Plano de Encerramento e Recuperação da Área Degradada em conformidade com a Resolução CONAMA n.° 404/2008;

II – Monitoramento ambiental da área;

III – Regularização e obtenção das licenças ambientais necessárias;

IV – Implantação da infraestrutura adequada para a nova atividade.

Art. 6º - A operacionalização da área observará as disposições da:

· Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

· Resolução CONAMA nº 307/2002 – que estabelece diretrizes para gestão dos resíduos da construção civil;

· Demais normas estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 26 de março de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

Lei nº. 1.811/2026, de 26 de março de 2026.

Dispõe sobre a concessão de direitos aos funcionários públicos municipais para ausentar-se do serviço com a finalidade de cursar Mestrado Acadêmico ou Profissional, Doutorado e Pós-Doutorado, e dá outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários públicos municipais o direito de ausentar-se do trabalho em dias e horários de estudo, mediante frequência comprovada pela Instituição de Ensino.

Art. 2º – São condições para requerer os benefícios desta Lei:

· **a)** Ser funcionário público efetivo, após o cumprimento do estágio probatório;

· **b)** Comprovar, mediante documentação específica da Instituição de Ensino, a aprovação e matrícula nos respectivos cursos: Mestrado Acadêmico ou Profissional, Doutorado e Pós-Doutorado;

· **c)** Frequentar curso de pós-graduação *stricto sensu* em áreas ou linhas de pesquisa relacionadas ao cargo efetivo exercido no município, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o cumprimento de disciplinas obrigatórias.

Art. 3º – O Município zelará pela continuidade e eficiência do serviço público, limitando a concessão do benefício a 01 (um) servidor por unidade ou a até 25% (vinte e cinco por cento) do total de profissionais que exercem a mesma função na mesma unidade administrativa ou escolar, prevalecendo o que for maior.

Parágrafo Único – Caso o número de requerentes exceda os limites previstos no *caput*, a prioridade será definida pela ordem cronológica (data e hora) do protocolo da solicitação, devidamente instruída com o comprovante de matrícula.

Art. 4º – O funcionário beneficiado deverá apresentar mensalmente atestado de frequência, constando expressamente os dias e horários de estudo.

Art. 5º – É vedado o direito de afastamento para a obtenção de mais de um diploma de cada nível de pós-graduação.

Art. 6º – Os afastamentos previstos nesta Lei só serão

permitidos aos servidores matriculados em cursos devidamente reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC).

Art. 7º – Os funcionários que fizerem jus aos benefícios desta Lei não sofrerão nenhum prejuízo financeiro em seus vencimentos, nem na pontuação para fins de Evolução Funcional.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste, 26 de março de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

Lei n° 1.812/2026, de 26 de março de 2026.

"DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS QUE MEDE 200,00 METROS QUADRADOS A SER INTEGRADA AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D' OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no perímetro urbano da sede do município de Santa Clara d´Oeste – SP, para fins de Implantação da Estação Elevatória de Esgoto – EEE, para o Conjunto Habitacional Vila Belmiro, neste município, imóvel rural localizado no Estrada Vicinal Antônio Bocalan/Córrego do Contra, Sitio São José – Gleba A, área a ser destaca da Matricula 43.864, com área descaracterizada de 200,00 metros quadrados, cujas descrições seguem:

"Um imóvel urbano, de formato regular, com as seguintes características e confrontações: medindo: 10,00 metros de frente para a área verde do Loteamento Residencial Vila Belmiro (Mat. 35.056); pelo lado direito, de quem da área verde do Loteamento Residencial Vila Belmiro (mat. 35.056) olha para o imóvel, medindo 20,00 metros, confronta com o imóvel rural da Prefeitura de Santa Clara d´Oeste (Mat. 43.864); pelo lado esquerdo, na extensão de 20,00 metros, confronta com o imóvel rural da Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste (Mat. 43.864); e finalmente nos fundos, medindo 10,00 metros, ainda confronta com o imóvel rural da Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste (Mat. 43.864); perfazendo uma área total de 200,00 metros quadrados".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 17 de março de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.813/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 14.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 231 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 14.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 14.500,00

Artigo 3o.- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste, 26 de março de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.814/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 485.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha:	067 - 10.301.0007.1012.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	135.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	076 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	076 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	083 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 235.000,00
Anulação:
Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha:	075 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	-150.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	082 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	-100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Artigo 3o.- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 26 de março de 2026.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.815/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 2.327.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Ficha:	237 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	80.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:	234 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	235 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	236 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....;.....	100.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	232 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	180.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	233 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	67.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 011101	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
Ficha:	191 - 27.812.0013.1030.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES.....	1.500.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	238 - 27.812.0013.1030.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES.....	200.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 2.327.500,00

Artigo 3o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 26 de março de 2026.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.816/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 115.440,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010603	FUNDEB		
Ficha:	239 - 12.361.0008.2011.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	70.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	240 - 12.365.0008.2012.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	45.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	241 - 12.361.0008.2011.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	440,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 115.440,00

Artigo 3o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 28 de abril de 2026.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.817/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel para bens dominicais objetivando a alienação, e dá outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel abaixo relacionado para bem dominical:

1. Matrícula nº 41.646 – Denominação: Área Verde 01.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel relacionado no Art. 1º através de venda.

Parágrafo único. Quando a alienação ocorrer através de venda, a mesma deverá ser realizada através de processo licitatório e o valor nunca poderá ser inferior ao da avaliação do imóvel, podendo ser os pagamentos parcelados em até 4 (quatro) parcelas mensais, sendo que a receita gerada deverá ser utilizada preferencialmente para Elaboração de Projeto para a Revitalização da área da Cachoeirinha Municipal, para aquisição de área para a Implantação de um Bosque Municipal e Aquisição de área destinada à Implantação de Aterro Sanitário Municipal, Regularização Ambiental e Obtenção das Licenças necessárias junto a CETESB.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a realizar a Avaliação do Imóvel disposto nesta Lei e o Departamento Jurídico do Município autorizado a tomar as providências necessárias para levar a efeito o registro e/ou averbação necessárias junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Fé do Sul/SP.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afetar o imóvel abaixo relacionado para Área Verde, em substituição ao imóvel desafetado no art. 1º:

1. Matrícula nº 43.864 – Denominação: Bem dominical.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste, 13 de maio de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
= Prefeito Municipal =

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

Lei n°. 1.818/2026, de 13 de maio de 2026.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Santa Clara Do Oeste, e dá outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Santa Clara D Oeste, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1° A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 180% (cem e oitenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 170% (cento e setenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2° A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3° Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 4° Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº1.527/2021 e eventualmente outras que disponham em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste, 13 de maio de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.819/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 39.318,26 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 183 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 30.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 188 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 9.318,26
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 39.318,26

Artigo 3o.- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 13 de maio de 2026.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Santa Clara D' Oeste, 10 de abril de 2026.

OFÍCIO Nº. 53/2026 – GP.

Ao
Exmo. Senhor,
Donizete do Socorro Alves
Presidente da Câmara Municipal de Santa Clara D' Oeste – SP.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Servimo-nos dos préstimos desta Casa de Leis para remeter às suas elevadas considerações a análise, discussão e deliberação do presente Projeto de Lei que autoriza abertura de credito adicional suplementar, com recursos da Lei Federal de Incentivo à Cultura Aldir ciclo 2 Blanc 2026.

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, requerendo caráter de urgência urgentíssima e por meio do presente, nos termos do Item I, Parágrafo 3º, Artigo 11 e Item XXI do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município, convoco extraordinariamente a Câmara Municipal em virtude da urgência no referido projeto.

Na oportunidade, renovo às Vossas Excelências minhas manifestações de especial consideração, tendo a certeza do atendimento.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

=Prefeito Municipal=

Lei Complementar nº. 1.809/2026, de 26 de março de 2026.

"Cria Gratificação Especial de Função – GEF, aos servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo que forem designados para atuar no programa merenda e Escolar no preparo de Refeições".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor detentor do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais, integrante do plano de cargos e funções do município, quando designado para o exercício de suas funções junto ao programa Merenda Escolar, fará jus a uma Gratificação Especial de Função – GEF mensal, de 70% (setenta por cento) por cento) na referência "A" (zero) da tabela de Vencimentos do quadro único do município, por exercer a responsabilidade no manuseio e preparo dos gêneros alimentícios da merenda escolar, e deverá cumprir rigorosamente o horário de 40 horas semanais nas ações do respectivo programa.

Art. 2º O valor da gratificação especial de função continuará sendo percebido pelo servidor que estiver ausente em virtude de férias, luto, licença para tratamento de saúde própria e em pessoa da família até três meses, licença prêmio, licença gestante, adotante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função, bem como integra o cálculo do terço de férias e da gratificação natalina.

Art. 3º O valor da gratificação especial de função será recebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. O servidor designado não terá direito ao Adicional por Serviço Extraordinário que refere o artigo 83 da Lei Complementar 1639/2023.

Art. 4º É vedado a percepção das gratificações especiais de funções instituídas por esta lei àqueles servidores que não estiveram no efetivo desempenho de suas funções junto ao programa Merenda Escolar.

Art. 5º A qualquer tempo a autoridade competente poderá revogar a designação de servidor para o exercício de suas funções junto ao programa Merenda Escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 07º A Gratificação Especial não será incorporada para quaisquer fins, à remuneração e/ou vencimento do servidor.

Art. 08. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.573/2022 de 26 de abril de 2022, podendo ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no que couber.

Santa Clara d´Oeste, 26 de março de 2026.

José Basílio de Faria
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....